



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria

p/11x0
APROVADO

Sala das Sessões, em 20/04/92

Presidente da Câmara Municipal

p/11x0
APROVADO

Sala das Sessões, em 13/04/92

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1387

Autoriza celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Cultura para os fins que menciona e contém outras providências.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de creta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar em nome do Município, com a Secretaria de Estado da Cultura, convênio para favorecimento da execução da "Mostra do Barroco Mineiro", integrante do Projeto "Liberdade e Cidadania - Tiradentes Vivo", nos termos do instrumento que passa a integrar esta Lei.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei, caso se verifique a sua necessidade no curso das atividades nele previstas.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir os créditos suplementares que se revelarem necessários.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Arcos, 22 de abril de 1992.

Hilda Borges de Andrade
Hilda Borges de Andrade
Prefeita Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária I - Gabinete